



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.479, DE 2020

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece a suspensão por 120 (cento e vinte) dias da cobrança dos empréstimos consignados dos trabalhadores e aposentados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-987/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas privadas, os entes públicos e o Instituto Nacional do Seguro Social, de forma excepcional, proibidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de descontar dos salários, subsídios, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, os valores referentes aos empréstimos consignados.

Parágrafo único. As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá correção monetária e juros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa assegurar que os trabalhadores, aposentados e pensionistas tenham suspensão por um período de 120 dias, a cobrança dos valores referentes aos empréstimos consignados.

Cabe destacar que não se trata de perdão de dívida, mas de protelar o pagamento de quatro parcelas para o final dos contratos atuais.

Importa destacar que o impacto da crise causada pela Pandemia do Coronavírus na vida das pessoas, e em especial dos aposentados, que fazem parte do maior número de grupo de risco afetado por esta doença, impondo ao Congresso o compromisso de adotar medidas como esta, de buscar salvaguardá-los por quatro meses, da obrigação de pagamento dos empréstimos consignados.

Cabe salientar que a medida proposta preserva o interesse das instituições financeiras, pois não se está propondo que se deixe de pagar parte destes financiamentos, mas que estes pagamentos se deem ao final dos contratos, com o acréscimo das quatro parcelas que deixarão de ser descontadas dos salários e dos benefícios previdenciários neste período mais crítico da doença.

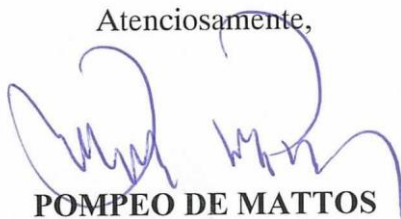
Por fim, o projeto determina a não cobrança de correção monetária e juros sobre esse período, entendendo que é uma pequena contribuição do sistema bancário, que vem auferindo ano após ano, lucros bilionários¹, e que neste momento de crise, tem a oportunidade de cooperar com aqueles que mais precisam.

¹ Segundo dados dos balanços dos quatro principais bancos brasileiros (Itaú/Unibanco, Bradesco, Banco do Brasil e Santander) para o ano de 2019, o lucro somado foi de R\$ 86 bilhões e 962 milhões de reais.

Forte nessas razões, solicitamos a nossos ilustres pares, apoio para a aprovação deste projeto de lei que causará forte impacto na mitigação dos efeitos econômicos da Pandemia de Covid 19.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS

FIM DO DOCUMENTO
